



## Pessoas Jurídicas

### • Noções Gerais

- Definição: Entidades com personalidade distinta da de seus membros ou do patrimônio que as constitui, dotadas de capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações (CC, art. 45).
- Princípio da autonomia patrimonial: Separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seus membros (CC, art. 49-A).
- Teoria da [desconsideração da personalidade jurídica](#): Mecanismo para atingir o patrimônio dos sócios em casos de [abuso](#) (CC, art. 50; CDC, art. 28; Lei nº 9.605/98, art. 4º; Lei nº 12.529/2011, art. 34).

### • Classificação Principal (CC, art. 40)

#### ◦ Pessoas Jurídicas de Direito Público

##### ▪ [Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno](#) (CC, art. 41)

- Definição: Entidades que integram a [Administração Pública](#), exercendo funções estatais e regidas predominantemente pelo direito público.
- Entes Federativos
  - União: Entidade soberana que representa a República Federativa do Brasil.
  - Estados: Entidades autônomas que compõem a federação.
  - Distrito Federal: Ente com características de estado e município.
  - Municípios: Entidades locais com autonomia administrativa.
- Autarquias: Pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, para desempenhar funções típicas do Estado (Decreto-Lei nº 200/67, art. 5º, I).
- Fundações Públicas de Direito Público (autárquicas): Criadas por lei, com patrimônio público, para fins de interesse público (Lei nº 9.637/98; [CF](#), art. 37, XIX).
- [Associações](#) Públicas (Consórcios Públicos de Direito Público): Formadas pela união de entes federativos para a gestão associada de serviços públicos (Lei nº 11.107/2005).

##### ▪ [Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo](#) (CC, art. 42)

- Definição: Entidades de direito internacional público, reconhecidas no Brasil.
- Estados Estrangeiros: Nações soberanas.
- Organizações Internacionais: Entidades criadas por tratados, como a ONU, a OEA, etc.



- **Pessoas Jurídicas de Direito Privado (CC, art. 44)**
  - Definição: Entidades constituídas por particulares para fins específicos, regidas predominantemente pelo direito privado.
  - Associações: Entidades que congregam pessoas para fins não econômicos (CC, art. 53).
    - Características: União de pessoas, finalidade não lucrativa, patrimônio formado por contribuições dos associados e bens adquiridos.
  - Sociedades: Entidades com fins econômicos, que realizam atividades para obter lucro e distribuí-lo entre os sócios.
    - Tipos: Sociedade simples, sociedade limitada, sociedade anônima, entre outras (CC, arts. 981-1.195; Lei nº 6.404/76).
  - Fundações: Instituídas para fins de interesse público, com patrimônio afetado a essa finalidade (CC, art. 62).
    - Características: Patrimônio inicial afetado a um fim específico, fiscalização pelo Ministério Público.
  - Organizações Religiosas: Entidades formadas para fins de culto e crença (CC, art. 44, §1º).
    - Liberdade de organização e funcionamento (CF, art. 5º, VI).
  - Partidos Políticos: Associações civis com personalidade jurídica de direito privado, que visam a participação no processo político (CC, art. 44, §2º; Lei nº 9.096/95).
    - Registro no TSE e autonomia para organização.
  - Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI): (Revogada pela Lei nº 14.195/2021, que unificou o conceito na sociedade limitada unipessoal, art. 1.052, §1º do CC) Era uma pessoa jurídica constituída por um único titular, com responsabilidade limitada ao capital social.